



Lei n. 2991 de 05 de novembro de 1969

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, extingue cargos, reclassifica os níveis, fixa os respectivos valores e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado constituir-se-á dos cargos, grupos, níveis e vencimentos, conforme anexos nºs 1 e 2 a esta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos ao vagarem, os cargos efetivos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Ficam criados no Tribunal de Contas do Estado os cargos em comissão, constantes do anexo nº 3 desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao funcionário nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o disposto na Lei Delegada nº 01, de 31.12.68.

Art. 5º - Os cargos de Assistente da Presidência, Assistente Administrativo, Arquivista-Bibliotecário e Protocolista-Distribuidor, criados pela Lei nº 2831, de 28.11.67, passam a denominar-se respectivamente, Assessor da Presidência, Técnico Auxiliar e Escriurários, com níveis e vencimentos fixados nos anexos nºs. 01 e 03 desta Lei.

Art. 6º - O Diretor de Administração, de livre escolha e nomeação do Presidente, terá suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 7º - Fica transformado em classe de cargo de Escriurário a carreira de Escriurário, grupada no nível TC-8, com o valor fixado no anexo nº 01 desta Lei.

Parágrafo único - Os títulos dos ocupantes dos cargos de carreira de Escriurário, 1º, 2º e 3º, serão apostilados, na forma desta Lei.

Art. 8º - O cargo em comissão de Secretário, símbolo 2C, somente será preenchido quando vagar o efetivo de igual denominação.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis para as funções gratificadas da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado:

|    |            |
|----|------------|
| 1F | R\$ 120,00 |
| 2F | 144,00     |
| 3F | 172,00     |
| 4F | 206,00     |

Art. 10 - Os cargos de Mensageiro e Zelador passam a denominar-se, respectivamente, Contínuo e Servente, apostilando-se os decretos de nomeação dos atuais ocupantes daqueles cargos.



Lei n. 2991

de

05

de novembro

de 1969

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, extingue cargos, reclassifica os níveis, fixa os respectivos valores e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado constituir-se-á dos cargos, grupos, níveis e vencimentos, conforme anexos nºs 1 e 2 a esta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos ao vagarem, os cargos efetivos de Secretário e Sub Secretário do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Ficam criados no Tribunal de Contas do Estado os cargos em comissão, constantes do anexo nº 3 desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao funcionário nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o disposto na Lei Delegada nº 01, de 31.12.68.

Art. 5º - Os cargos de Assistente da Presidência, Assistente Administrativo Arquivista-Bibliotecário e Protocolista-Distribuidor, criados pela Lei nº 2831, de 28.11.67, passam a denominar-se respectivamente, Assessor da Presidência, Técnico Auxiliar e Escriurários, com níveis e vencimentos fixados nos anexos nºs. 01 e 03 desta Lei.

Art. 6º - O Diretor de Administração, de livre escolha e nomeação do Presidente, terá suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 7º - Fica transformado em classe de cargo de Escriurário a carreira de Escriurário, grupada no nível TC-8, com o valor fixado no anexo nº 01 desta Lei.

Parágrafo único - Os títulos dos ocupantes dos cargos de carreira de Escriurário, 1º, 2º e 3º, serão apostilados, na forma desta Lei.

Art. 8º - O cargo em comissão de Secretário, símbolo 2C, somente será preenchido quando vagar o efetivo de igual denominação.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis para as funções gratificadas da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado:

|    |            |
|----|------------|
| 1F | R\$ 120,00 |
| 2F | 144,00     |
| 3F | 172,00     |
| 4F | 206,00     |

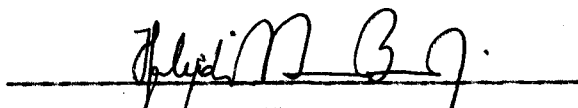
Art. 10 - Os cargos de Mensageiro e Zelador passam a denominar-se, respectivamente, Contínuo e Servente, apostilando-se os decretos de nomeação dos atuais ocupantes daqueles cargos.

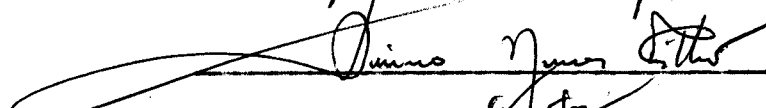
Art. 11 - Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 2831, de 28 de novembro de 1967.

Art. 12 - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da verba orçamentária do corrente exercício, suplementada, posteriormente, se necessário.

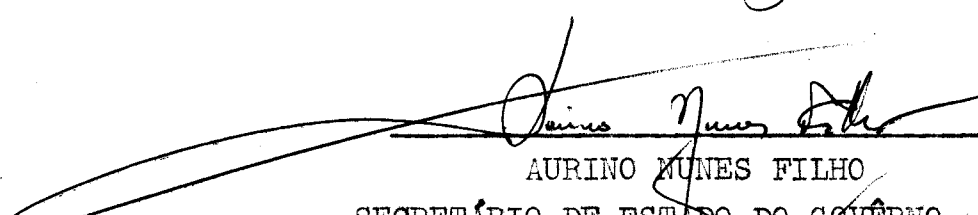
Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 1969.

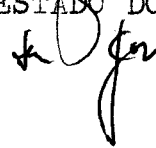




Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



AURINO MUNES FILHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



TRIBUNAL DE CONTAS  
PLANO SALARIAL

ANEXO 1  
VENCIMENTOS

NÍVEIS

|      |        |
|------|--------|
| TC 1 | 100,00 |
| TC 2 | 102,00 |
| TC 3 | 104,00 |
| TC 4 | 106,00 |
| TC 5 | 108,00 |
| TC 6 | 110,00 |
| TC 7 | 112,00 |
| TC 8 | 114,00 |
| TC 9 | 116,00 |
| TC10 | 118,00 |
| TC11 | 120,00 |
| TC12 | 130,00 |
| TC13 | 150,00 |
| TC14 | 170,00 |
| TC15 | 200,00 |
| TC16 | 250,00 |
| TC17 | 300,00 |
| TC18 | 350,00 |
| TC19 | 420,00 |
| TC20 | 500,00 |
| TC21 | 600,00 |
| TC22 | 730,00 |



Lei n. 2991 de 05 de novembro de 1969

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, extingue cargos, reclassifica os níveis, fixa os respectivos valores e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado constituir-se-á de cargos, grupos, níveis e vencimentos, conforme anexos nºs 1 e 2 a esta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos ao vagarem, os cargos efetivos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Ficam criados no Tribunal de Contas do Estado os cargos em comissão, constantes do anexo nº 3 desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao funcionário nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o disposto na Lei Delegada nº 01, de 31.12.68.

Art. 5º - Os cargos de Assistente da Presidência, Assistente Administrativo, Arquivista-Bibliotecário e Protocolista-Distribuidor, criados pela Lei nº 283 de 28.11.67, passam a denominar-se respectivamente, Assessor da Presidência, Técnico Auxiliar e Escriurários, com níveis e vencimentos fixados nos anexos nºs 01 e 03 desta Lei.

Art. 6º - O Diretor de Administração, de livre escolha e nomeação do Presidente, terá suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 7º - Fica transformado em classe de cargo de Escriurário a carreira Escriurário, grupada no nível TC-8, com o valor fixado no anexo nº 01 desta Lei.

Parágrafo único - Os títulos dos ocupantes dos cargos de carreira de Escriurário, 1º, 2º e 3º, serão apostilados, na forma desta Lei.

Art. 8º - O cargo em comissão de Secretário, símbolo 2C, somente será preenchido quando vagar o efetivo de igual denominação.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis para as funções gratificadas da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado:

|    |           |
|----|-----------|
| 1F | Nº 120,00 |
| 2F | 144,00    |
| 3F | 172,00    |
| 4F | 206,00    |

Art. 10 - Os cargos de Mensageiro e Zelador passam a denominar-se, respectivamente, Contínuo e Servente, apostilando-se os decretos de nomeação dos atuais ocupantes.



Lei n. 2991 de 05 de novembro de 1969

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, extingue cargos, reclassifica os níveis, fixa os respectivos valores e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado constituir-se-á dos cargos, grupos, níveis e vencimentos, conforme anexos nºs 1 e 2 a esta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos ao vagarem, os cargos efetivos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Ficam criados no Tribunal de Contas do Estado os cargos em comissão, constantes do anexo nº 3 desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao funcionário nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o disposto na Lei Delegada nº 01, de 31.12.68.

Art. 5º - Os cargos de Assistente da Presidência, Assistente Administrativo, Arquivista-Bibliotecário e Protocolista-Distribuidor, criados pela Lei nº 2831, de 28.11.67, passam a denominar-se respectivamente, Assessor da Presidência, Técnico Auxiliar e Escriurários, com níveis e vencimentos fixados nos anexos nºs. 01 e 03 desta Lei.

Art. 6º - O Diretor de Administração, de livre escolha e nomeação do Presidente, terá suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 7º - Fica transformado em classe de cargo de Escriurário a carreira de Escriurário, grupada no nível TC-8, com o valor fixado no anexo nº 01 desta Lei.

Parágrafo único - Os títulos dos ocupantes dos cargos de carreira de Escriurário, 1º, 2º e 3º, serão apostilados, na forma desta Lei.

Art. 8º - O cargo em comissão de Secretário, símbolo 2C, somente será preenchido quando vagar o efetivo de igual denominação.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis para as funções gratificadas da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado:

|    |            |
|----|------------|
| 1F | R\$ 120,00 |
| 2F | 144,00     |
| 3F | 172,00     |
| 4F | 206,00     |

Art. 10 - Os cargos de Mensageiro e Zelador passam a denominar-se, respectivamente, Contínuo e Servente, apostilando-se os decretos de nomeação dos atuais ocupantes daqueles cargos.